

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARIA EDUARDA ROCHA LIMA DO RÊGO BARROS

**ESTUDOS QUEER NA CONTEMPORANEIDADE: O MOVIMENTO
LGBTQI+ E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
INTERNACIONAL A ESSA MINORIA**

Recife

2019

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARIA EDUARDA ROCHA LIMA DO RÊGO BARROS

**ESTUDOS QUEER NA CONTEMPORANEIDADE: O MOVIMENTO
LGBTQI+ E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
INTERNACIONAL A ESSA MINORIA**

Trabalho de conclusão de curso como exigência
parcial para graduação no curso de Relações
Internacionais, sob orientação do Prof. Dr. Pedro
Soares

Recife

2019

Catálogo na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

B277e Barros, Maria Eduarda Rocha Lima do Rêgo.
Estudos Queer na contemporaneidade: o movimento LGBTQI+ e a efetivação de políticas de proteção internacional a essa minoria / Maria Eduarda Rocha Lima do Rêgo Barros. – Recife, 2019.
45 f.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Soares.
Trabalho de conclusão de curso (Monografia – Curso de Relações Internacionais) – Faculdade Damas da Instrução Cristã, 2019.
Inclui bibliografia

1. Relações Internacionais. 2. LGBTQI+. 3. Teoria Queer. 4. Direitos humanos. I. Soares, Pedro. II. Faculdade Damas da Instrução Cristã. III. Título.

327 CDU (22. ed.)

FADIC (2019.1-278)

FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ - FADIC

CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

MARIA EDUARDA ROCHA LIMA DO RÊGO BARROS

**ESTUDOS QUEER NA CONTEMPORANEIDADE: O MOVIMENTO
LGBTQI+ E A EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO
INTERNACIONAL A ESSA MINORIA**

Trabalho de conclusão de curso como exigência
parcial para graduação no curso de Relações
Internacionais, sob orientação do Prof. Dr. Pedro
Soares

Aprovada em 29 de maio de 2019

BANCA EXAMINADORA

(Orientador: Prof. Dr. Pedro Soares, Faculdade Damas da Instrução Cristã)

(Prof. Dr. Luciana Lira, Faculdade Damas da Instrução Cristã)

(Prof. Dr. Luis Emmanuel, Faculdade Damas da Instrução Cristã)

Recife

2019

AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho aos meus: a todas as pessoas LGBTQI+ que viveram vidas de luta e resistência. Agradeço as mulheres, especialmente as mulheres trans e travestis, elas que foram as pioneiras do movimento e que trilharam o caminho para que pudéssemos estar aqui hoje; para todas as guerreiras – as que já se foram e as que ainda estão entre nós, a revolução foram, é, e sempre será feminina.

Poder idealizar e escrever um trabalho como este se torna muito mais prazeroso quando existem pessoas que te incentivam a dar sempre o seu melhor, por isso, também agradeço ao Prof. Dr. Pedro Soares e a Prof. Dr^a. Luciana Lira, por todas as dicas e orientações durante o processo da pré-banca.

Finalmente, agradeço às duas pessoas mais importantes da minha vida; José Augusto Nogueira do Rêgo Barros, meu pai, que, se estivesse vivo, com certeza se orgulharia muito da pessoa que eu sou. E Uirami Rocha Lima do Rêgo Barros, minha mãe, por me amar incondicionalmente, me aceitar por quem eu sou, por todos os anos de dedicação e, principalmente, por jamais desistir de mim. A tudo isso, serei eternamente grata.

RESUMO

Por anos, a comunidade LGBTQI+ ao redor do mundo sofreu com a falta de aceitação de suas orientações sexuais e identidades de gênero; a discriminação por parte das pessoas e a falta de proteção dos Estados fez com que essa minoria fosse deslegitimada e tratada como “anormal”. Entretanto, com o desenvolvimento da Teoria Queer, o entendimento de que as sexualidades e identidades são formadas em sociedade serviu para, aos poucos, anular a condição patológica que as pessoas tinham em relação à comunidade LGTBQI+. A história do movimento mostrou a importância das lutas sociais e do empoderamento das pessoas em relação às repressões que sofriam, sendo assim, elas puderam ter suas vozes ouvidas e conquistar um espaço nas sociedades globais. Nesse contexto, a aplicação de legislações internacionais de direitos humanos foi fundamental para que os Estados pudessem assegurar a proteção e segurança de lésbicas, gays, bissexuais transexuais, queers e intersexuais enquanto pessoas dignas de exercício de seus direitos, para que elas não deixem de usufruir da liberdade que possuem por conta do preconceito.

Palavras-Chave: LGBTQI+. Teoria Queer. Direitos Humanos. Proteção Internacional.

ABSTRACT

For years, the LGBTQI+ community around the world has suffered with the absence of acceptance for their sexual orientations and gender identities; people's discrimination and the lack of protection from the States made this minority delegitimized and treated as "abnormal". However, with the development of the Queer Theory, the understanding that sexualities and identities are formed in society served as an annulment to the pathological condition that people had in regards of the LGBTQI+ community. The history of the movement showed the importance of social struggles and the empowerment of people as they suffered repressions, therefore, they had their voices heard and accomplished a space on the global societies. In that context, the application of international legislations on human rights was fundamental so that the States could assure the protection and security of lesbians, gays, bisexuals, transexuals, queers and intersexuals as people who are worthy of exercising their rights, so they don't fail to enjoy the freedom that they have because of prejudice.

Keywords: LGBTQI+. Queer Theory. Human Rights. International Protection.

LISTA DE SIGLAS

LGBTQI+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queers e Intersexuais

ONU – Organização das Nações Unidas

OMS – Organização Mundial de Saúde

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
MÉTODO	15
1. O que é a teoria queer e como os seus estudos contribuem para entender a formação das identidades em sociedades contemporâneas	16
1.1 O que é a teoria queer?	16
1.2 A formação das identidades <i>queer</i> nas sociedades	18
2. A história do movimento LGBTQI+ e a criação de políticas inclusivas pelo empoderamento e lutas sociais dessa minoria na consolidação das identidades globais	24
2.1 A história do movimento LGBTQI+	24
2.2 A criação de políticas de proteção da minoria LGBTQI+ por lutas sociais pela disposição de corpos nas ruas	28
3. Os Princípios de Yogyakarta e o papel do Estado na efetivação de políticas de proteção à comunidade LGBTQI+ à nível internacional	36
3.1 O que são os Princípios de Yogyakarta?	36
3.2 Principais objetivos dos Princípios de Yogyakarta	38
3.3 Os Princípios e o papel do Estado no cumprimento deles	40
CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	45

INTRODUÇÃO

Do final da década de 1960 até a metade da década de 1980, o aumento de repressões policiais, violências e assédios contra a população LGBTQI+ tornou-se um agravante para que a história do movimento de libertação dessa comunidade fosse iniciada. A partir do surto do HIV no mundo (também nessa época), políticas de proteção e de saúde pública à essa minoria não eram efetivas – e, em alguns Estados, não existiam –, o que reverberou em mais discriminações e mortes de milhares de pessoas.

A representação da sigla para o entendimento do trabalho é necessária, já que a mesma passou por mudanças ao longo dos anos. Na década de 1990, surge a sigla MGL (Movimento de Gays e Lésbicas), que logo é mudada para GLS (Gays, Lésbicas e Simpatizantes), entretanto, o “S” representado dentro de um movimento que não os cabia apagava a identificação das pessoas que sofriam com o preconceito e a repressão, sendo levada pela mídia como uma jogada de marketing para maior aceitação das pessoas.

Nos anos 2000, a sigla passa a ser GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais e Transexuais), englobando a identidade de gênero trans e, conseqüentemente, nos dias atuais, ela é composta por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queers e Intersexuais, formando, assim, a sigla LGBTQI+ (a simbologia do “+” indica que ainda existem mais classificações de identidades de gênero e sexualidade, contudo, para facilitar o entendimento, ela é reduzida). A variação nas mudanças da sigla indica o reconhecimento, principalmente dentro da comunidade LGBTQI+, de variadas vertentes de identificações; a partir do histórico do movimento, novas identidades se formam, fazendo com que sejam inclusas dentro da “bandeira” que as define.

Sendo assim, analisar o rastro de efeitos sociais desiguais acerca da perspectiva das questões de gênero e sexualidade é fundamental para entender o norteamento e fomentar questionamentos a respeito da promulgação de leis efetivas para a segurança de pessoas LGBTQI+. Mesmo em tempos contemporâneos, o descaso para com essa população ainda é evidente em vários países; leis que protejam essa minoria ainda são moldadas pela exploração ideológica e cultural da supremacia branca, cristã e patriarcal, baseada num sistema de legislações hierárquicas e opressoras de minorias, cujas denominações não cabem em padrões aceitos nos processos de formação das sociedades do mundo.

Devido aos costumes e ideais do sistema social que é o patriarcado, a falta de empatia com as minorias passa a acarretar em conflitos sociais e culturais dentro das sociedades; isso ocorre a partir de privilégios raciais de pessoas brancas sobre pessoas negras, da autoridade

moral que homens possuem sobre mulheres e do reforço dos papéis opressores dos Estados para com pessoas LGBTQI+, as discriminando por suas identidades e sexualidades. Isto posto, ao analisar os acontecimentos sociais contemporâneos e compará-los com a época em que o patriarcalismo era latente, percebe-se que as disparidades sociais que partem de instâncias de poder ainda existem, já que a subjetividade de costumes antigos se encontra em constante tensão com a pluralidade de pessoas que existem no mundo e suas diversas formas de subversão às realidades de sobrevivência impostas a elas.

Durante o século XX, a antropologia tenta trabalhar a consciência humana para percepção, entendimento e assimilação das variedades culturais e sociais que compõem o mundo, de maneira que todas as identidades passam ser analisadas. Por essa razão, o diálogo a respeito delas se evidencia quando o entendimento de gênero, sexo e sexualidade (principais focos deste trabalho) opera como meio de articulação entre indivíduos e sociedades e vai de encontro com a cultura do patriarcado em prol daquilo que norteia as relações interpessoais e o direito de ir e vir a nível global: os Direitos Humanos.

A partir da ascensão do movimento LGBTQI+ e do movimento Feminista, os ideais do patriarcado estão sendo cada vez mais desconstruídos e transformados em novos ideais de libertação sexual. Diante desse processo está a politização das pessoas enquanto Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e/ou Travestis, *Queers* e Intersexuais e o empoderamento social, político e sexual das mulheres para que as novas formulações identitárias das sociedades contemporâneas possam ser compreendidas e respeitadas.

A história do movimento LGBTQI+, iniciada no final da década de 1960, é fator chave para a ascensão da bandeira dessa comunidade enquanto política; as revoluções da época – mais especificamente as Revoltas de *Stonewall*¹ e o *Gay Liberation Rights Movement*² – trazem consequências positivas (a exemplo da criação da Teoria *Queer*) para que a luta pela busca de respeito e igualdade referente às pessoas LGBTQI+ ao redor do mundo não seja negligenciada. A formação de uma sociedade heterogênea, composta pelos mais diversos tipos de pessoas,

¹Uma série de manifestações violentas e espontâneas de membros da comunidade LGBTQI+ de Nova York contra uma invasão policial ao bar *Stonewall Inn*, na manhã de 28 de junho de 1969, no bairro de *Greenwich Village*. Essas revoltas são consideradas como os eventos mais importantes para a libertação gay e a luta por direitos LGBTQI+ no país (e no mundo). Fonte: Huffpost Brasil

²Em tradução livre, Movimento da Libertação Gay; é o nome utilizado para descrever o movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais do final da década de 1960 até a metade da década de 1980.

torna-se decisiva para a quebra dos tabus estabelecidos sobre as identidades culturais e de gênero, assim como suas projeções em sociedade. Contudo, a autodeterminação sexual ainda é dificultada por regulamentações e legislações de fundamentos patriarcais, uma vez que os Estados se atêm a perpetuação das discrepâncias que rotulam identidades *queer* como “anormais”, excluindo a possibilidade de proteção de pessoas LGBTQI+ a partir de suas configurações sexuais, identitárias e afetivas.

Para maior entendimento, a Teoria *Queer* refuta discursos sociais que atuam de forma normativa, desmoldando fronteiras e desconstruindo hierarquias entre as categorias identitárias, tendo em vista a defesa por igualdade a qualquer instância. Acredita, também, que as identidades são sempre múltiplas e imersas em outras identidades (orientação sexual, raça, classe social, nacionalidade, gênero, idade, etc.), que se interceptam e se combinam.

Assim, conclui-se que a exclusão de pessoas de identidades *queer* de quaisquer cenários impossibilita o entendimento e o respeito das divergências entre pessoas por suas mais diversas classificações – além de, relacionado a isto, estar a desconsideração de suas existências por fatores culturais, já que gênero e sexualidade são formados socialmente, não inerentes à existência dos seres humanos.

É através da concepção crítica do Estado como construção histórica que os estudiosos da Teoria *Queer* buscam fomentar ideias de que sexualidades e identidades também fazem parte dessa construção; a partir disso, políticas de proteção para pessoas LGBTQI+ tornariam-se mais evidentes e compreendidas como necessárias para a manutenção da igualdade em sociedades contemporâneas. Mesmo em situações hierárquicas e conservadoras, ao serem apontadas estratégias a respeito da importância da visibilidade de identidade *squeer* nos sistemas legislativos nacionais e internacionais, inicia-se um processo de luta pela efetivação de direitos básicos, que protejam essa minoria de quaisquer violências e abusos, reconhecendo a condição humana desses indivíduos, que está à frente de suas sexualidades e/ou identidades de gênero.

A princípio, a criação dessa teoria desenvolveu-se a partir de uma corrente entre os Estudos Culturais dos EUA e o pós-estruturalismo francês, questionando as concepções de identidade de gênero e o modo como se mostram fortemente atreladas à identificação da orientação sexual, mesmo não sendo exclusivamente definidas por esta. O enfoque no termo *queer*– antigamente utilizado para definir “anormalidade”– para o conhecimento da teoria, é responsável pela inserção do gênero e da sexualidade em sistemas de unidade e regulação social, arcaicamente heterossexuais; assim, segundo Judith Butler (1990), firma-se a ideia de

que as essências masculinas e femininas são “performatividades” de gêneros legítimos e merecedores de respeito em quaisquer sistemas.

Dessa forma, colocar o gênero como categoria de análise dos estudos *queer* é imprescindível, já que o mesmo, antes de tudo, é uma categoria relacional, referente aos pressupostos sociais que constituem as diferenças não só biológicas, mas estruturais e hierárquicas, entre homens e mulheres, pessoas LGBTQI+ e heterossexuais. Isto posto, entende-se que falar sobre Teoria *Queer* é, conseqüentemente, falar sobre questões de gênero que englobam suas mais diversas projeções, já que ambas fazem parte de processos históricos e contínuos da formação de indivíduos invisibilizados pelo padrão heteronormativo e sexista, sendo eles lésbicas, gays bissexuais, transexuais e travestis, ou seja, todas as pessoas que categorizam o “diferente” e, no caso desta análise, o *queer*.

A perspectiva *queer* em sistemas internacionais permite o entendimento de que, por mais hierarquizadas que as sociedades sejam (e, por isso, o funcionamento da heteronormatividade como uma ideia compulsória seja entendida como o “correto”), é possível respeitar e conviver com o “diferente” a partir do momento em que as novas formações das sociedades tem seus paradigmas superados através das lutas das minorias, seja com a ascensão do Feminismo (buscando quebrar o tabu do gênero) ou com lutas de classes inferiorizadas por suas culturas, raças e identidades.

Quanto à questão de proteção, a invisibilidade de identidades *queer* (principalmente das pessoas trans e travestis) como categorias desviantes e/ou desnecessárias de qualquer tipo de proteção é um fator que só evidencia o chamado “cisprivilégio” – privilégio daqueles que se sentem confortáveis com o sexo e o gênero que os foi biologicamente designado – nos estudos de segurança internacional (além da falta de conhecimento sobre como lidar com essas pessoas e como fazer para que elas sejam legitimadas). Dessa forma, faz-se uma ponte entre essas questões (da proteção internacional de pessoas *queer*) com a questão dos refugiados LGBTQI+, expulsos de seus países de origem, primeiramente por suas identidades irem de encontro com a “heteronormatividade compulsória” e devido à falta de políticas de proteção para eles.

No âmbito internacional, destaca-se o desenvolvimento da Globalização Econômica simultaneamente ao da Globalização das identidades sexuais, responsável pelo impacto na percepção de que existem pessoas não heterossexuais e não-cisgêneras no mundo e que elas também possuem direitos. A partir dessa relação, existe uma responsabilidade do Estado em proteger essas pessoas, visto que suas condições humanas são negligenciadas por ideais

“patologizadores” (que categorizam pessoas LGBTQI+ como “doentes”, o que passou a acontecer de maneira mais evidente após o surto da AIDS nos anos 1980); sem a criação de políticas estatais efetivas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, principalmente, os Princípios de Yogyakarta³ (responsáveis por fundamentar os direitos das pessoas LGBTQI+) não podem ser utilizados para a proteção concreta dessa minoria.

Sendo assim, um dos aspectos da globalização identitária se desenvolve por conta da projeção de identidades como atos políticos, mesmo que ainda invisibilizadas pelo domínio de uma cultura capitalista, que trata as pessoas – principalmente pessoas LGBTQI+ – como meros produtos de uma sociedade em formação. Portanto, a luta por espaços seguros e leis efetivas, inicia-se como resultado da exclusão e deslegitimação das minorias, por isso a importância de políticas de integração dessas pessoas por parte dos Estados é necessária, para que mortes, discriminações e assédios sejam evitados.

Mesmo que, até então, gênero e sexualidade sejam limitados pelas estruturas de poder há a possibilidade de subversão, ou seja, da criação de espaços de potência e enfrentamento que facilitem a introdução de minorias em sociedade. Apesar da existência de ideologias patriarcais em tempos contemporâneos, a ascensão de vozes, lutas e revoluções tem crescido e, conseqüentemente, ecoado para o entendimento popular de que é fundamental que haja a igualdade entre todas as pessoas – e muitos Estados tem mudado suas configurações legislativas a partir das recomendações dos Princípios de Yogyakarta.

Sendo assim, como objetivo geral, este trabalho busca analisar de que maneira as lutas da comunidade LGBTQI+, a partir do que os Estudos *Queer* defendem, fomentam a efetivação de políticas de proteção por parte dos Estados, levando em consideração a adoção dos direitos humanos dos Princípios de Yogyakarta. Os objetivos específicos são, respectivamente (conforme a ordem dos capítulos): analisar o que é a Teoria Queer e como os seus estudos contribuem para entender a formação das identidades em sociedades modernas, discutir a história do movimento LGBTQI+ e a criação de políticas inclusivas pelo empoderamento e

³Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero. É um documento idealizado pela Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, com o objetivo de desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais sobre as violações de direitos humanos com base na orientação sexual e identidade de gênero, no sentido de dar mais coerência às obrigações dos Estados para com pessoas LGBTQI+. Para que ficasse pronto, foram realizadas reuniões entre 6 e 9 de novembro de 2006 na Universidade de Gadjah Mada, em Yogyakarta, na Indonésia, onde 29 eminentes especialistas de 25 países adotaram esse projeto por unanimidade. Fonte: Arquivo dos Princípios de Yogyakarta

lutas sociais dessa minoria na consolidação das identidades globais e, finalmente, estudar as recomendações dos Princípios de Yogyakarta para que os Estados protejam e assegurem pessoas LGBTQI+ a nível internacional.

Por fim, com a chegada da Globalização e sua rápida propagação no mundo, as posições sociais em que pessoas LGBTQI+ são colocadas se evidencia, devido ao tratamento capitalista de desumanização das relações. A partir dessa realidade – e das revoluções criadas pela comunidade LGBTQI+ – os Princípios de Yogyakarta foram criados, numa tentativa de garantir que os Estados afirmem e cumpram suas obrigações na asseguarção da proteção de todas as pessoas que possuem seus direitos humanos violados com base em suas orientações sexuais e identidades de gênero.

A inserção dos estudos *Queer* nesse cenário, por sua vez, busca o entendimento teórico sobre as performatividades de gênero e sexualidade e como as identidades que o fazem são percebidas dentro de um cenário internacional divergente, heterogêneo e diversificado. Não propiciar às pessoas LGBTQI+ os direitos inerentes às suas existências significa não cumprir com as obrigações que os direitos humanos das Nações Unidas tem afirmado; “os Estados devem assegurar a todas as pessoas proteção eficaz contra discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero”. (INDONÉSIA. Princípios de Yogyakarta, 2006)

O fato de a Teoria Queer ter uma forte relação com o estudo de identidades resulta na busca pelo entendimento de que gênero e sexualidade são construções sociais, desmistificando, assim, a condição de “anormalidade” e/ou “doença” que são atribuídas às pessoas LGBTQI+. Portanto, sua importância, juntamente com a dos Princípios de Yogyakarta, em uma análise internacional da efetivação de políticas de proteção à minoria LGBTQI+ se evidencia a partir da responsabilidade de ambos na criação de jurisdições e espaços seguros que protejam a diversidade identitária, composta por indivíduos que almejam a conquista por seus direitos, a subversão às repressões e, conseqüentemente, a inclusão.

O presente trabalho foi baseado em pesquisas bibliográficas. É um estudo de caráter e natureza exploratória e explicativa, que se propõe, sobretudo, a aprimorar a compreensão de diversas projeções de identidades de gênero e sexualidades, como elas se colocam no mundo contemporâneo e de que maneira a política internacional trabalha para garantir à minoria LGBTQI+ seus direitos humanos.

As fontes de pesquisa foram secundárias e documentais, já que as informações apresentadas foram de livros e artigos de autores especializados na temática, dentre eles: Judith

Butler, Foucault, Stuart Hall, Spivak, etc., de modo a destacar seus principais pensamentos a respeito de princípios da Teoria *Queer* sobre a formação de novas identidades no mundo – além disso, foi anexado ao trabalho o documento relativo aos Princípios de Yogyakarta (abordados no terceiro capítulo).

Foram feitas análises qualitativas dos pontos apresentados como objetivos, tanto o geral quanto os específicos. Por fim, foram apresentadas as conclusões do cruzamento das informações levantadas e discutidas no estudo, de modo a oferecer os possíveis resultados do âmbito da pesquisa.

CAPÍTULO 1: O QUE É A TEORIA QUEER E COMO OS SEUS ESTUDOS CONTRIBUEM PARA ENTENDER A FORMAÇÃO DAS IDENTIDADES EM SOCIEDADES CONTEMPORÂNEAS

Neste capítulo, de introdução teórica, serão abordadas questões explanatórias a respeito do que é a Teoria Queer e o que ela propõe para o entendimento da sexualidade e do gênero. A partir disso, serão discutidas novas formações de identidades – utilizando os pensamentos de Stuart Hall – e o que elas representam na contemporaneidade: como são vistas, como surgem e quais são os seus efeitos dentro da sociedade.

1.1 O que é a Teoria Queer?

A Teoria *Queer*, criada nos EUA no fim da década de 1980, é um acervo de pensamentos críticos e não ortodoxos que engloba tudo aquilo que está relacionado às questões de gênero e sexualidade. Em inglês, a palavra *queer* é usada para definir pessoas que não seguem o padrão heterossexual e binário das identidades tradicionais, ou seja, as identificações pessoais opostas às “normais”, indicadas por uma “heterossexualidade compulsória”. Esse termo é utilizado como instrumento de poder do patriarcado, definido a partir de um regime político de patologização de sexualidades desviantes e instituído pela ideia da representação da heterossexualidade (não especificamente da ideia da atração pelo sexo oposto, mas de identificação pessoal) como padrão.

A partir da década de 1990, Teresa de Lauretis, escritora e professora da Universidade da Califórnia, utiliza-se da expressão *Queer Theory* para contrastar elementos de ordem social “heterossexual” com a formação de sociedades inclusivas em estudos de cunho LGBTQI+, de maneira a enfrentar as epistemes heteronormativas a respeito do que é entendido como verdade no âmbito da classificação de sexualidades e identidades de gênero. A princípio, a criação dessa teoria se desenvolveu por uma corrente entre os Estudos Culturais dos EUA e o pós-estruturalismo francês, questionando as concepções de identidade de gênero e o modo como se mostram fortemente atreladas à identificação da orientação sexual, mesmo não sendo exclusivamente definida por esta.

O enfoque no termo *queer* para o conhecimento da teoria é necessário para entender a inserção do sexo e da sexualidade em sociedades patriarcais (a questão da luta das mulheres com o Feminismo também se encontra fortemente atrelada a essa questão), já que dentro delas o poder é regulador e opressor, de maneira que só quem possui o privilégio de usufruí-lo – o

que não é o caso de pessoas LGBTQI+ – se torna passível de ter uma “vida vivível”. A partir de estudos de teóricos como Michel Foucault e Judith Butler, a ideia de que as identidades e sexualidades são construções sociais passa a ser entendida simultaneamente à formação da subjetividade dentro das sociedades; sendo assim, os processos pelos quais as pessoas se tornam indignas de possuírem proteção social ao assumirem identidades e sexualidades “generificadas” estão fortemente atrelados ao controle que as estruturas de poder possuem sobre todos os indivíduos.

1.2 A formação das identidades *queer* nas sociedades

Segundo Stuart Hall, em *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade* (1992, p.9),

A questão da ‘identidade’ está sendo extensamente discutida na teoria social. Em essência, o argumento é o seguinte: as velhas identidades, que por tanto tempo estabilizaram o mundo social, estão em declínio, fazendo surgir novas identidades e fragmentando o indivíduo moderno, até aqui visto como um sujeito unificado.

O que o autor quer dizer com isso é que as novas identidades se evidenciam quando as velhas (identidades binárias⁴ e cisgêneras⁵) entram em crise, sendo assim, todos os processos de mudanças sociais são fundamentais para a transformação da própria modernidade.

A assim chamada “crise de identidade” é vista como parte de um processo mais amplo de mudança, que está deslocando as estruturas e processos centrais das sociedades modernas e abalando os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável no mundo social (HALL, 1992, p.9).

Desde a época colonial, existem três concepções de identidade: a do (1) sujeito do Iluminismo, a do (2) sujeito sociológico e a do (3) sujeito pós-moderno. A primeira afirma que o sujeito se encontra

Baseado numa concepção da pessoa humana como um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação, cujo ‘centro’ consistia num núcleo interior, que emergia pela primeira

⁴Identidades de gênero fixas, que se limitam ao masculino ou ao feminino, diferentemente das identidades não-binárias, que não possuem uma limitação no que diz respeito a expressão do gênero; é a identificação do ser humano enquanto homem (cisgênero ou transgênero) e mulher (cisgênera e transgênera)

⁵Identidades de pessoas que se identificam com o sexo e o gênero biológicos; homens e mulheres cisgêneros.

vez quando o sujeito nascia e com ele se desenvolvia, ainda que permanecendo essencialmente o mesmo (HALL, 1992, p. 10).

Já a segunda reflete

a crescente complexidade do mundo moderno e a consciência de que esse núcleo interior do sujeito não era autônomo e autossuficiente, mas era formado na relação com ‘outras pessoas importantes para ele’, que mediavam para o sujeito os valores, os sentidos e os símbolos – a cultura – dos mundos que ele/ela habitava”. (HALL, 1992, p. 11).

A terceira concepção de identidade, entretanto, é produzida a partir da transformação dos dois sujeitos prévios de maneira que o indivíduo pós-moderno seja “conceitualizado como não tendo uma identidade fixa, essencial ou permanente” (HALL, Stuart. 1992, p. 11). Dessa forma, fica claro que as identidades são definidas historicamente, por meio de processos sociais e transformadores das relações interpessoais; é o que acontece com o crescimento das identidades *queer* no mundo.

A partir do movimento histórico que é o LGBTQI+, os sujeitos que fazem parte dessa comunidade assumem diferentes identidades em diferentes momentos. Isso pode ser entendido com o surgimento da identidade latino-americana “travesti” no fim do século XX, bem como o surgimento da identidade “bixa” – para além da indicação de homens enquanto apenas “gays” – no século XXI. Ambas as denominações fogem do conceito das identidades binárias, abrindo espaço para o conhecimento da não-binariedade e da travestilidade como sendo leques de identificações de cunho *queer* que vão além da ideia de que a identidade de gênero está inteiramente ligada à orientação sexual.

Os modos de vida colocados em ação pela modernidade nos livraram, de uma forma bastante inédita, de todos os tipos tradicionais de ordem social. Tanto em extensão, quanto em intensidade, as transformações envolvidas na modernidade são mais profundas do que a maioria das mudanças características dos períodos anteriores. No plano da extensão, elas serviram para estabelecer formas de interconexão social que cobrem o globo; em termos de intensidade, elas alteraram algumas das características mais íntimas de nossa existência cotidiana... (GIDDENS, Anthony, 1990, p.21)

Ao colocar em pauta a formação dessas identidades *queer* nas sociedades contemporâneas, é possível observar o despreparamento de muitos Estados na formulação de políticas justas às pessoas LGBTQI+, visto que ainda há um descaso em relação a proteção

dessas vidas. Mesmo com a Globalização e o acesso à qualquer tipo de informação ter se tornado mais rápido, a formação das identidades sociais dos indivíduos é invisibilizada por uma cultura capitalista das relações, que trata as pessoas (principalmente as que se classificam enquanto LGBTQI+) como “produtos” de uma sociedade que as desprove de segurança e reconhecimento.

Com o nascimento do sujeito contemporâneo, surgem as concepções do sujeito humano, “visto como uma figura discursiva, cuja forma unificada e identidade racional eram pressupostos tanto pelos discursos do pensamento moderno quanto pelos processos que moldaram a modernidade, sendo-lhes essenciais” (HALL, 1992, p. 17). Essa afirmação pode ser implicada às teorias de Judith Butler e às formulações que ela faz da identidade como um processo sem fim; “em vez de supor que as identidades são auto evidentes e fixas como fazem os essencialistas, o trabalho de Butler descreve os processos pelos quais a identidade é construída no interior da linguagem e do discurso (...)” (SALIH, 2002, p. 21). É o que ela chama de “performatividade de gênero”, ideia eminente em todo o seu trabalho como escritora, professora e filósofa de gênero e sexualidade; afirma, portanto, que “o sujeito pode ser instituído diferentemente, sob formas que não se limitem a reforçar as estruturas de poder existentes” (SALIH, 2002, p. 21).

As identidades “generificadas”⁶, para Butler, constituem-se para além de aspectos biológicos, já que ela defende a ideia da Teoria Social de que as pessoas se constroem a partir de experiências e descobrimentos pessoais. “Nesse aspecto, Butler amplia o famoso insight de Beauvoir de que ‘ninguém nasce mulher; torna-se uma mulher’ (1980, v.2 p.9), para sugerir que ‘mulher’ é algo que ‘fazemos’ mais do que algo que ‘somos’”. (SALIH, 2002, p.22). Consequentemente, é importante frisar que a autora não sugere que a identidade de gênero é uma *performance*; para ela, a *performance* preexiste ao *performer*, ou seja, o ato de construir o gênero existe antes da formação da persona que o carrega.

A ideia de que o sujeito não é uma entidade preexistente, essencial, e que nossas identidades são construídas significa que as identidades podem ser reconstruídas sob formas que desafiem e subvertam as estruturas de poder existentes. Esses são problemas e questões para os quais Butler retorna

⁶Identidades que se manifestam a partir do gênero da pessoa.

repetidamente: O que é o poder? O que é subversão? Como é possível fazer a distinção entre os dois? (SALIH, Sara, 2002, p. 23)

Respondendo as questões citadas acima – e ainda incitando a ideia da “performatividade de gênero” –, poder é a capacidade de deliberar arbitrariamente, ou seja, é o ato de exercer a autoridade e a soberania; sendo assim, a “performatividade” existe para desconstruir a base dos movimentos políticos e patriarcais de poder por meio da subversão às identidades tradicionais impostas. Essa revolta contra a ordem social (que é a subversão) por parte da manifestação de identidades performativas e generificadas faz com que a determinação da heterossexualidade como um padrão seja dissolvida, visto novas identidades são politicamente colocadas em evidência no mesmo espaço e tempo que as identidades normativas.

Em suma, a “performatividade” traz consigo a ideia de que o gênero não preexiste ao ser humano, mas que ele é construído e “performado” de maneira que as pessoas que o exercem passam a experimentar e expressar suas identidades ao longo dos tempos. Dessa forma, entende-se que o sujeito das “velhas identidades” (binárias e cisgêneras) não morre a partir da ascensão das identidades *queer*, o que “morre” é a maneira em que elas se dispõem em sociedade, tendo em vista a ascensão da politização das pessoas e das identidades que carregam.

Essas concepções podem ser atreladas, também, à noção de descentralização do sujeito na contemporaneidade; o que acontece não é a desagregação das identidades tradicionais, mas o deslocamento delas para que as “novas identidades” apareçam nas sociedades. Reiterando o pensamento da “crise da identidade” de Stuart Hall e analisando o movimento LGBTQI+ como um processo de formação identitária para milhares de pessoas, percebe-se “uma série de rupturas nos discursos do conhecimento moderno” (HALL, Stuart, 1992, p. 22).

Ainda de acordo com Stuart Hall (1992, p. 23),

a identidade é realmente algo formado, ao longo do tempo, através de processos inconscientes, e não algo inato, existente na consciência do momento do nascimento. Existe sempre algo “imaginário” ou fantasiado sobre sua unidade. Ela permanece sempre incompleta, está sempre “em processo”, sempre “sendo formada”.

Sendo assim, ao colocar em pauta o surgimento das identidades *queer* em sociedades pós-modernas, percebe-se que elas estão em constante mudança; a identificação das pessoas enquanto LGBTQI+ é evidenciada a partir do momento em que elas passam a experimentar o

gênero e a sexualidade com a disposição de seus corpos em sociedade; não são questões inerentes ao nascimento.

Por isso, a despatologização de pessoas LGBTQI+ é importante para o entendimento e aceitação da diversidade. A ideia de que elas “nascem” com suas sexualidades e identidades formadas se torna equivocada se forem levados em consideração os fatores sociais da “performatividade” de gênero. Assim como os indivíduos formam suas personalidades em sociedade a partir de experiências pessoais para com outros, suas identidades e orientações sexuais também são construídas da mesma maneira – entretanto, essas questões não são compreendidas igualmente.

Spargo (2017, p. 21), ao analisar a obra de Foucault, *História da Sexualidade*, afirma que

É possível enxergar nesse modelo de discurso reverso a origem das políticas identitárias. As pessoas que são expostas como sujeitos aberrantes, ‘homossexuais’, podem encontrar uma causa comum, uma voz dissidente comum que transforme confissão em afirmação. O discurso da sexologia, por exemplo, produziu a categoria identitária do ‘invertido’ como uma aberração da norma, mas também permitiu que o indivíduo questionasse sua posição política e social.

Sendo assim, há um contraponto entre as instituições de poder “permitirem” que pessoas LGBTQI+ subvertam a realidade à elas impostas e, ao mesmo tempo, patologizarem suas condições enquanto seres humanos. O mesmo acontece com o feminismo, fenômeno que, segundo Stuart Hall (1992, p.27), “faz parte do grupo de ‘novos movimentos sociais que emergiram durante os anos 1960 – o grande marco da modernidade tardia”;

consequentemente, ao subverter à forma organizacional tradicional do poder patriarcal, o feminismo reflete o enfraquecimento ou o fim das políticas feitas por homens, bem como suas fragmentações em um movimento social revolucionário.

A ascensão das mulheres enquanto pessoas políticas e reivindicadoras de seus direitos se torna um marco para “o nascimento histórico do que veio a ser conhecido como a *política de identidade*” (HALL, Stuart, 1992, p.27); dessa forma, o feminismo apela às mulheres, assim como o movimento LGBTQI+ apela à sua comunidade. Entretanto, é atrelada ao feminismo uma relação mais direta com o decentramento da figura do sujeito patriarcal, já que seu slogan, “o pessoal é político”, está relacionado à contestação política da posição da mulher enquanto

independente em relação a constituição de família, a sexualidade e ao trabalho, levando em consideração a formação de sociedades dominadas pela figura masculina opressora.

Isto posto, apesar do movimento feminista ter começado como “um movimento dirigido à contestação da *posição* social das mulheres, ele se expandiu para incluir a *formação* das identidades sexuais e de gênero”. (HALL, Stuart, 1992, p. 28). Sendo assim, a ascensão da luta LGBTQI+ para se libertar da opressão dos sistemas de poder só foi possível com o Feminismo, já que as mulheres foram as pioneiras da luta contra a opressão sexual no século XIX.

Ao classificar a existência de diferentes lutas de minorias na busca do reconhecimento de seus direitos perante uma maioria opressora, é possível analisar a fragmentação do sujeito tradicional perante todas as identidades culturais e o que suas lutas representam nas sociedades. É importante reiterar a ideia da “crise da identidade”, visto que, cada vez mais, novas identificações estão surgindo para subverter às identificações antigas, principalmente em relação a posição das pessoas que são classificadas enquanto minorias (pessoas LGBTQI+, mulheres, negros (as), índios (as), etc.) em instâncias de poder.

Portanto, a formação de novas identidades nas sociedades contemporâneas e a ascensão da comunidade LGBTQI+ enquanto parte de um movimento político se faz essencial para o entendimento de que essa minoria pode, de fato, fragmentar sistemas opressores. A partir disso, se tornaria possível a criação de espaços para o desenvolvimento de políticas que protejam os indivíduos que possuem “vidas invisíveis” – como afirma Judith Butler – a nível nacional e internacional; a representatividade de todas as lutas sociais em instâncias de poder é fator-chave para a garantia de leis efetivas para com os seus direitos.

CAPÍTULO 2: A HISTÓRIA DO MOVIMENTO LGBTQI+ E A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS INCLUSIVAS PELO EMPODERAMENTO E LUTAS SOCIAIS DESSA MINORIA NA CONSOLIDAÇÃO DAS IDENTIDADES GLOBAIS.

Neste capítulo, primeiramente será feito um contexto histórico do movimento LGBTQI+ e o que levou essa comunidade a conquistar o espaço que possui atualmente (e quais são as consequências disso para a vivência em sociedade). Num segundo momento, será feita uma análise de como as lutas dessa minoria, através de revoluções “corporificadas”, foram efetivas para a consolidação de suas identidades e sexualidades – e qual é o papel do Estado na garantia da proteção dessas pessoas.

1.1 A história do movimento LGBTQI+

Como expressado no capítulo anterior, a formação de novas identidades tem passado por vários processos de entendimento e aceitação nas sociedades; a ideia de que o sujeito constrói sua identidade de gênero e orientação sexual por meio da “performatividade” – defendida por Judith Butler – desfalca a atribuição biológica e patologizadora de que pessoas LGBTQI+ nascem de tal maneira. A socialização das relações por meio de experiências simbólicas e a busca por representatividade em espaços de poder também contribuem para a ascensão das identidades no mundo – especialmente as *queer* – entretanto, para maior entendimento, é necessário um embasamento histórico a respeito do movimento LGBTQI+.

Nos anos 1960, a homossexualidade passa a ser considerada ilegal nos Estados Unidos, assim como em quase todo o mundo. As identidades e orientações sexuais são negadas e termos como *queer*, *faggot*⁷, *dyke*⁸ e *tranny*⁹ por exemplo, são utilizados comumente para descrever, de maneira pejorativa, as pessoas LGBTQI+. Esse período, portanto, fica conhecido por seus “anos de pavor”, em que clínicas de “tratamento” ao redor do mundo (principalmente nos Estados Unidos, Brasil e países do oriente) começam a atuar livremente – com aval dos Estados – na tortura de pessoas “desviantes” dos padrões de gênero e sexualidade, onde se aplicavam choques, esterilizações, castrações e, em alguns casos, lobotomias.

A preocupação com o bem-estar dessas pessoas não existia, tampouco políticas que as protegessem de qualquer tipo de crime contra suas condições humanas. Em consequência, a

⁷Em tradução livre, “veado”, “bicha”.

⁸Em tradução livre, “sapatão”.

⁹Em tradução livre: “traveco”.

mídia norte-americana (CBS) publica, em 1967, um documentário chamado “*The Homosexuals*”¹⁰, em que as pessoas LGBTQI+ são classificadas enquanto doentes, pedófilas e anormais, acarretando, então, no aumento da violência contra essa população em espaços públicos e privados.

A partir da ascensão do movimento negro com o ativismo pacífico proclamado por Martin Luther King, as lutas sociais em busca de respeito começam a crescer; o estopim se dá quando Rosa Parks¹¹ inicia a revolução pela igualdade racial ao recusar ceder seu lugar no ônibus a uma mulher branca. Esse evento histórico, por sua vez, passa a ser popularizado na mídia norte-americana e acaba por incitar o debate público de toda a população a respeito dos direitos civis de minorias, incluindo a população LGBTQI+.

A repressão policial para com as pessoas LGBTQI+ repercutia de maneira constante devido à lei de 1875 – a Lei Masquerade –, que proibia o uso de roupas que não fossem designadas ao sexo e ao gênero biológico dos indivíduos; sendo assim, transexuais, travestis e *drag queens*, especificamente, passam a ser alvos fáceis de uma agressividade permitida pela Constituição. Em 1968, mais de três mil pessoas são presas por crimes ligados às suas identidades de gênero e orientações sexuais; a partir de então, assassinatos e repressões contra essa comunidade se tornam cada vez mais correntes.

Sem o apoio do Estado para garantir a proteção de suas vidas, as pessoas LGBTQI+ passam a se “refugiar” em bares, sendo o mais conhecido e frequentado o Stonewall – em inglês, *Stonewall Inn* –, localizado no bairro de Greenwich Village, em Nova York. Entretanto, mesmo que a libertação de todos que ali estivessem fosse possível, “as batidas policiais eram constantes, com prisões e espancamentos” (GORISCH, 2013, p. 16). Isto posto, em meio a toda a represália, o acontecimento mais importante para a libertação do movimento LGBTQI+ se inicia na madrugada do dia 28 de junho de 1969, após ataques ao próprio *Stonewall Inn*. As chamadas “Revoltas de Stonewall”, lideradas por Marsha P. Johnson¹², contavam com a presença ávida de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais frequentadores do bar.

¹⁰CBS Report, 1967.

¹¹Rosa Louise McCauley, mais conhecida por Rosa Parks (Tuskegee, 4 de fevereiro de 1913 – Detroit, 24 de outubro de 2005). Costureira negra norte-americana; tornou-se símbolo do movimento negro na busca por direitos civis nos Estados Unidos.

¹²Marsha P. Johnson (Nova Jersey, 24 de agosto de 1945 – Rio Hudson, EUA, 6 de julho de 1992), ativista norte-americana da libertação LGBTQI+, auto-identificada enquanto drag queen e mulher trans negra; ficou conhecida

A partir daquela noite, a resistência passa a tomar conta das pessoas LGBTQI+ ali presentes; enquanto a polícia apreendia boa parte dos revolucionários, gritos de “Gay Power” (“Poder Gay”, em tradução livre) ecoavam pelas ruas, assim como a canção do movimento da luta das minorias da época, “*We Shall Overcome*¹³”. A sensação coletiva de agir “invadia” todos – que, conseqüentemente, passam a contra-atacar –; moedas e garrafas são atiradas contra as viaturas, simbolizando “uma revolta popular instantânea e espontânea” (PAIVA, 2017).

Em meio aos confrontos, a multidão resistia, marcando, então, o dia em que a população LGBTQI+ resolveu não ser mais silenciada. “Era a primeira vez que um imenso grupo homossexual se amotinava e, mesmo com as prisões, conseguia humilhar a indevida ação policial. Às 4 da manhã as ruas estavam vazias e o bar destruído – mas a eletricidade permanecia no ar”. (PAIVA, 2017).

Por cerca de cinco dias, novos focos de revolta aconteceram na região, até que o caos foi finalmente contido – mas não havia mais ponto a se voltar: era a primeira vez que gays, lésbicas e trans se uniam e resistiam com toda força contra as leis e a violência homofóbica do estado americano. No contexto da luta negra pelos direitos civis e do levante feminista do fim dos anos 1960, o movimento gay se tornava enfim uma força incontornável. (PAIVA, Vitor, 2017)

A partir das Revoltas de Stonewall, pessoas LGBTQI+ ao redor dos Estados Unidos iniciavam suas passeatas e protestos contra a repressão e a favor da aceitação de suas identidades e sexualidades; a importância desse movimento como marco na história da igualdade de gênero se assemelha às ações nas ruas organizadas pelo Feminismo, a exemplo da queima dos sutiãs em praça pública de 1968. O movimento de libertação sexual das mulheres, de fato, inspirou e abriu as portas para que a libertação sexual de pessoas LGBTQI+ fosse possível – e é justamente por esse fato que falar sobre identidades *queer* e seus processos de inserção em sociedade também é falar sobre questões de identidades feministas.

A ideia patriarcalista de que as minorias devem permanecer silenciadas, mesmo em meio a tanta repressão, passa a ser subvertida por todos os grupos e, em 28 de junho de 1970,

como uma das líderes das Revoltas de Stonewall por ser uma figura ativa contra os ataques da polícia ao *Stonewall Inn*.

¹³Em tradução livre, “Nós Devemos Vencer”. Letra e música feitas por Zilphia Hart, Frank Hamilton, Guy Carawan Carawan e Pete Seeger, popularizada na década de 1960; tornou-se símbolo oficial das lutas das minorias em busca de seus direitos civis.

as primeiras marchas do *Gay Pride*¹⁴ acontecem; desde então, as pessoas saem às ruas para reivindicar seus direitos e a libertação de suas sexualidades perante os Estados, que cessam na proteção de suas vidas.

Décadas após o estopim do movimento a partir das Revoltas de Stonewall, a comunidade LGBTQI+ vem conquistando uma voz perante a sociedade, mesmo que a represália contra essa população ainda seja presente ao redor do mundo. Isso se dá devido a reunião das pessoas em movimentos sociais que, eventualmente, ocasionam em revoluções capazes de transformar e subverter os sistemas de poder e a forma de criação e efetivação de leis que protejam as vidas de todas as minorias.

Podemos encarar essas manifestações de massa como uma rejeição coletiva da precariedade induzida social e economicamente. Mais do que isso, entretanto, o que vemos quando os corpos se reúnem em assembleia nas ruas, praças ou em outros locais públicos é o exercício – que se pode chamar de performativo – do direito de aparecer, uma demanda corporal por um conjunto de vidas vivíveis. (BUTLER, Judith, 2015, p. 31)

Conforme citado acima, de acordo com Butler (2015), o exercício do “direito de aparecer” em sociedade vem devido a anos de invisibilidade e opressão, de maneira que grupos sociais passam a demandar, em conjunto, mudanças em seus status. A ida às ruas em protestos, como acontece com a maioria dos movimentos, é a maneira mais efetiva de subverter a ideais patriarcalistas.

2.2 A criação de políticas de proteção da minoria LGBTQI+ por lutas sociais pela disposição de corpos nas ruas

A partir da consolidação das marchas do orgulho LGBTQI+ após as Revoltas de Stonewall, o sentimento de luta a favor de direitos por parte da comunidade ganha voz e visibilidade; a busca por representatividade na formação de legislações e políticas de proteção à essa minoria se instaura em grupos ao redor do mundo, assim como a busca por justiça. “(...) Quando as pessoas se reúnem nas ruas, uma implicação parece clara: elas ainda estão aqui e lá; elas persistem; elas se reúnem em assembleia e manifestam, assim, o entendimento de que a sua situação é compartilhada, ou começo desse entendimento”. (BUTLER, 2015, p.32)

¹⁴Parada do “Orgulho Gay” – inicialmente, as marchas tinham esse nome, entretanto, como a nomenclatura não englobava todas as pessoas LGBTQI+, foi mudada posteriormente para “*LGBTQI+ Pride*”.

E mesmo quando não estão falando ou não apresentam um conjunto de reivindicações negociáveis, o apelo por justiça está sendo representado: os corpos em assembleia “dizem”: “não somos descartáveis”, não importando que estejam ou não usando palavras no momento; o que eles dizem, por assim dizer, é “ainda estamos aqui, persistindo, reivindicando mais justiça, uma libertação da precariedade, a possibilidade de uma vida que possa ser vivida”. (BUTLER, 2015, p.32)

O pensamento de Butler a respeito da importância da reunião de “corpos” *queer* nas ruas está atrelado, também, ao problema filosófico de justiça; sendo assim, questiona: “O que é a justiça e quais são os meios pelos quais a reivindicação pode ser feita, compreendida e aceita?” (BUTLER, 2015, p.32). Em outras palavras, a exposição de problemas sociais por parte de minorias dispostas em ruas (em passeatas e protestos) pode causar distúrbios “aos olhos” das instituições de poder que, conseqüentemente, deslegitimam suas demandas; as reivindicações não são entendidas enquanto reivindicações, mas sim enquanto “agitações” – a exemplo das Revoltas de Stonewall e das manifestações feministas (ênfase no ato da queima dos sutiãs), mesmo que sejam necessárias e efetivas.

O discurso da utilização da palavra “corpo” em casos como esse vem da ideia da subversão da corporalidade em movimentos sociais. Os corpos *queer*, que Butler se refere, são representações das identidades presentes em manifestações a partir da performatividade, ou seja, o que eles representam estando inseridos em uma situação de opressão.

Segundo Coelho e VÍCTORA (2017, p. 9),

O corpo surge, assim, como uma fonte indispensável de construção de autoridade. Quando fala por si, mas não é sonoro, recorrendo à visualidade para metaforicamente se ‘fazer ouvir’ pela presença em si; quando não fala por si, apresentando-se em sua dimensão material como ‘complemento’ da fala, agora insuficiente; quando se veste/se despe de forma transgressora, reivindicando por meio da nudez; quando já não está vivo nem íntegro, sendo exposto e resignificado; e, quando já não mais existe, materializando-se no chão na forma de uma pintura.

Isto posto, “os movimentos estruturados em torno da diversidade sexual são também explícitos em relação à importância do corpo nas estratégias de reivindicação” (COELHO; VÍCTORA, 2017, p.9); a exposição de corpos nus em protestos ou de seios amostra em marchas como a Marcha das Vadias¹⁵ incomodam porque reivindicam, ou seja, “saem do plano

¹⁵A Marcha das Vadias (em inglês, Slut Walk) é um movimento que surgiu a partir de um protesto realizado no dia 3 de abril de 2011 em Toronto, no Canadá, e desde então se internacionalizou, sendo realizado em diversas partes do mundo. A marcha protesta contra a crença de que as mulheres que são vítimas de estupro teriam provocado a violência por seu comportamento. Por isso, marcham contra o machismo, contando sobre os seus

confortável da ‘natureza’ em que o senso comum insiste em inscrevê-los para se transformarem em instrumentos ativos de cobrança de direitos, reparações, reconhecimento” (COELHO; VÍCTORA, 2017, p.9)

“As ações concertadas de grupos com o propósito de se opor à violência do Estado são entendidas, nessas instâncias, como ações violentas, mesmo quando não resultam em atos violentos” (BUTLER, 2015, p. 33). Isto posto, entende-se que as manifestações de corpos considerados “descartáveis” são rotuladas como “violentas” e invalidadas nos sistemas de poder por trazerem ameaças à disposição tradicional do exercício de “fazer política” – já que esse poder é detido por pessoas que não compreendem o que significa não ter um privilégio social elevado.

Atrela-se à essa questão a ideia da subalternidade, defendida por Spivak (2010), em sua obra *Pode o Subalterno Falar?*, onde ela busca se aproximar justamente desse conceito de “subalterno” em que as minorias estão inseridas e como isso as impede de serem levadas a sério perante instituições poderosas. Ao utilizar a palavra “representação” em contextos políticos, econômicos e sociais, a autora insere tanto quem representa os direitos (ou seja, quem é responsável por “fazê-los”) quanto as pessoas que são representadas por eles, englobando, portanto, a questão da consciência da subalternidade das minorias por parte dos Estados e da conscientização da resistência aos Estados por parte das minorias.

Sendo assim, a situação precária da comunidade LGBTQI+ é equivalente à como essas pessoas são vistas e tratadas em uma sociedade que, a princípio, não se dispõe à criação de leis que as protejam; então, a permanência na subalternidade é causadora de um antagonismo político entre as reivindicações de todas as minorias e a maneira pela qual os Estados cessam em relação a elas. É importante ressaltar, também, que o problema da falta de êxito na construção de leis protetoras dos direitos das minorias não se atém apenas às Constituições, visto que, mesmo que hajam proibições legisladas do preconceito hediondo para com pessoas LGBTQI+, mulheres, negros e índios – por exemplo –, se a população não as cumprir, as mesmas continuarão sendo falhas (e o direito de existir dessas pessoas continuará sendo negado).

próprios casos de estupro. As mulheres durante a marcha usam não só roupas cotidianas, mas também roupas consideradas provocantes, como blusinhas transparentes, lingerie, saias, salto alto, apenas o sutiã ou usam seus corpos despidos. Fonte: Google

Reiterando o conceito de “performatividade” de gênero, Judith Butler (2015, p.39-40) associa essa questão à das manifestações de massa. Ela afirma que,

(...) dizer que o gênero é performativo é dizer que ele é um certo tipo de representação; o ‘aparecimento’ do gênero é frequentemente confundido com um sinal de sua verdade interna ou inerente; o gênero é induzido por normas obrigatórias que exigem que nos tornemos um gênero ou outro (geralmente dentro de um enquadramento estritamente binário); a reprodução do gênero é, portanto, sempre uma negociação com o poder; e, por fim, não existe gênero sem essa reprodução das normas que no curso de suas repetidas representações corre o risco de desfazer as normas de maneiras inesperadas, abrindo a possibilidade de reconstruir a realidade de gênero de acordo com novas orientações.

A disposição do gênero enquanto político por pessoas LGBTQI+ é reacionária, mesmo que ainda sofram com a brutalidade policial, assédio, criminalização e patologização. A consolidação das identidades globais para a efetivação de políticas que protejam minorias parte de uma visão que foge da precariedade na qual estão inseridas, já que, ainda de acordo com Butler (2015, p. 41),

A precariedade também caracteriza a condição politicamente induzida de vulnerabilidade e exposição maximizadas de populações expostas à violência arbitrária do Estado, à violência urbana ou doméstica, ou a outras formas de violência não representadas pelo Estado, mas contra as quais os instrumentos judiciais do Estado não proporcionam proteção e reparação suficientes.

Sendo assim, a precariedade em que vive a minoria LGBTQI+ é fruto da manutenção da ideologia do patriarcalismo, nomeado por uma espécie de código legal que discrimina as manifestações sexuais e de gênero em sociedade. A partir disso, surgem questões a respeito de quem será o alvo da violência policial, quem terá queixas de agressão negadas e quem será estigmatizado de direitos civis ao mesmo tempo em que se torna objeto de prazer e consumo (no caso das travestis¹⁶).

O privilégio, por sua vez, se torna a maior razão das discrepâncias sociais entre o reconhecimento de maiorias e minorias em sociedade; ao acreditar que “todos os sujeitos merecem igual reconhecimento, presumimos que todos os sujeitos humanos são igualmente reconhecíveis” (BUTLER, 2015, p. 42), o que não é o caso. A comunidade LGBTQI+ sofre com o preconceito e a LGBTfobia, as mulheres sofrem com o machismo e os negros sofrem com o racismo, ou seja, as normas sociais não são iguais para todo mundo. “Para aqueles

¹⁶A parcela da comunidade LGBTQI+ que mais morre no Brasil e na América Latina, que também é a mais desejada e procurada em sites pornográficos.

apagados ou rebaixados pela norma que se espera que incorporem, a luta se torna uma batalha corpórea por condição de reconhecimento, uma insistência pública em existir e ter importância” (BUTLER, 2015, p. 44).

Como chamamos aqueles que não aparecem e não podem aparecer como “sujeitos” dentro do discurso hegemônico? Uma resposta óbvia é colocar a questão: Como os excluídos chamam a si mesmo? [...] Embora o gênero não possa funcionar como paradigma para todas as formas de existência que lutam contra a construção normativa do humano, ele pode nos oferecer um ponto de partida para pensar sobre poder, atuação e resistência. Se aceitarmos que existem normas sexuais e de gênero que condicionam quem vai ser reconhecível e “legível” e quem não vai, podemos começar a ver como os “ilegíveis” podem se constituir como um grupo, desenvolvendo formas de se tornar legíveis uns para os outros, como eles são expostos a diferentes formas de viver a violência de gênero e como essa exposição comum pode se tornar a base para a resistência. (BUTLER, Judith, 2015, p. 45)

Sendo assim, as formas de resistência encontradas por minorias estão no aparecimento e no uso da corporalidade como forma de expressão, de maneira que, “uma vez que o campo do aparecimento é regulado por normas de reconhecimento hierárquicas e excludentes, a performatividade de gênero está assim ligada às formas diferenciais por meio das quais sujeitos se tornam passíveis de reconhecimento” (BUTLER, 2015, p. 46). Portanto, entende-se que “reconhecer um gênero muitas vezes envolve reconhecer uma determinada conformidade corporal como uma norma, e as normas são até certo ponto compostas de ideais que nunca são completamente vivíveis” (BUTLER, 2015, p. 46).

Ainda para Butler (2015, p. 46),

Então, ao reconhecer um gênero, uma pessoa reconhece a trajetória de determinado esforço para viver um ideal regulado, um ideal cuja corporificação completa sem dúvida sacrificaria alguma dimensão da vida criatural. Se qualquer um de nós se ‘torna’ um ideal normativo de uma vez por todas, isso significa que superamos todo o esforço, todas as inconsistências, todas as complexidades, isto é, perdemos alguma dimensão crucial do que é estar vivo. O gênero hipernormativo pode chutar algumas criaturas vivas para escanteio. Mas algumas vezes é o ‘hiper’ que funciona com e contra essa falha constitutiva com deliberação, tenacidade e prazer, com um sentido e retidão; ele pode ser um caminho para criar novos modos de vida transgênera dignos de serem apoiados.

Assim, apesar da norma constituir um ideal de gênero, pode-se dizer que o mesmo é falho e não corresponde a subjetividade das identidades presentes na contemporaneidade. Não só atualmente, mas na época de Stonewall, por exemplo, a utilização da corporalidade como forma de subversão à norma já existia; mesmo não podendo usar artigos de roupas do sexo e/ou gênero oposto (por ser lei e resultar em repressão policial), pessoas trans e *drag queens* o

faziam, e isso simbolizava suas existências no limite do reconhecimento. “Ser radicalmente privado de reconhecimento ameaça a própria possibilidade de existir e persistir” (BUTLER, 2015, p. 47).

O ato de transgredir em sociedade para a reivindicação de direitos e condições de existência justas é o que indica a importância das revoluções em espaços públicos serem corporificadas; ao utilizar o corpo como um objeto próprio e não de domínio do Estado, as mulheres vêm, por meio da Marcha das Vadias (e outros atos), ditando suas próprias normas, que condizem com suas identidades e vontades. Isso faz com que o empoderamento feminino cresça e ultrapasse quaisquer leis a respeito do corpo, principalmente por questões como aborto, estupro e assédio serem legisladas e promulgadas por homens que estão no poder.

Ainda citando Butler (2015, p. 59),

Talvez ainda possamos chamar de ‘performativo’ tanto esse exercício de gênero quanto a reivindicação política da igualdade corporificada, a proteção contra a violência e a habilidade de se mover junto e dentro dessa categoria social no espaço público. Caminhar é dizer que esse é um espaço público onde pessoas transgêneras caminham, que esse é um espaço público onde pessoas com várias formas de se vestir, não importa o gênero que lhes seja atribuído ou a religião que eles professem, estão livres para se mover sem ameaça de violência.

Isto posto, o objetivo dessa revolução corporificada é o exercício do direito da liberdade de expressão e existência das minorias. “Ser um ator político é uma função, uma característica de agir em termos de igualdade com outros humanos – essa importante formulação permanece relevante para as lutas democráticas contemporâneas” (BUTLER, Judith, 2015, p. 59).

Em consequência, essas lutas também acabam por ser contra a criminalização da população, já que esse ato “não apenas a destitui de proteção contra a polícia e outras formas de violência pública, mas busca minar a luta do movimento político pela descriminalização e pela garantia de direitos” (BUTLER, 2015, p. 61). Associa-se a essa ideia a patologização de pessoas LGBTQI+, especialmente de pessoas trans e travestis, já que esse modelo também trabalha para minar o movimento político no que diz respeito a garantia de direitos, uma vez que essa realidade sugere que tais minorias sexuais necessitam mais de “tratamento” do que de direitos.

Como resultado, cabe desconfiar de esforços na garantia de direitos de pessoas trans e travestis por parte dos Estados, já que nos Estados Unidos em outros países dominados pelo

*Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais*¹⁷ adotam padrões de saúde mental que patologizam as próprias populações cujos direitos eles defendem. Da mesma forma que existem políticas públicas de apoio a essa parcela da população LGBTQI+, os países “requerem que pessoas trans assumam uma condição patológica a fim de estarem aptas a receber apoio financeiro para sua transição e obter reconhecimento legal como trans ou qualquer gênero desejado”. (BUTLER, 2015, p. 61).

Se as pessoas trans devem algumas vezes passar pela “patologização” como um caminho para entender o caráter não patológico do seu desejo e para estabelecer um modo corporificado de vida que seja possível de ser vivida, então a consequência nesses casos é que o preço da garantia de direitos é viver por meio da patologização. (BUTLER, 2015, p. 61)

É justamente por isso que a ideia de aparecer em público por meio de uma revolução corporificada é necessária, para que se possa pensar sobre o tipo de reivindicação que a comunidade LGBTQI+ está fazendo, seja ela de obter direitos de vida dignos, de exercer sua liberdade de ir e vir ou de poder andar nas ruas sem ameaça a violência. Estar em uma posição de vulnerabilidade social e, acima de tudo, “viver por meio da patologização” anula a condição humana dessa minoria; um exemplo disso é a criação do projeto da Cura Gay¹⁸ no Brasil, cujo principal objetivo é extinguir a homossexualidade de um indivíduo por meio de métodos psicanalíticos, cognitivos e comportamentais com tratamentos de ordem clínica e religiosa.

Desde a década de 1990, a OMS¹⁹ descarta qualquer possibilidade de que a orientação sexual e/ou identidade de gênero de algum indivíduo pode estar associada a uma doença, portanto, persistir na patologização de condições naturais dos seres humanos é um crime. O exercício do controle que os Estados optam por possuir em relação aos corpos das pessoas nada mais é do que a manutenção de ideais patriarcalistas; se existem instituições maiores que eles que determinam a dissociação da patologização à comunidade LGBTQI+, não há razão para que essa ideia ainda exista – e é justamente por isso que as reivindicações por parte das minorias são consideradas corporificadas e performativas.

¹⁷Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM) ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais; é um manual para profissionais da área da saúde mental que lista diferentes categorias de transtornos mentais e critérios para diagnosticá-los, de acordo com a Associação Americana de Psiquiatria (*American Psychiatric Association* - APA). É usado ao redor do mundo por clínicos e pesquisadores bem como por companhias de seguro, indústria farmacêutica e parlamentos políticos. Fonte: Google

¹⁸Também conhecido pelos nomes Terapia da Reorientação Sexual, Terapia de Conversão ou Terapia Reparativa.

¹⁹Organização Mundial de Saúde.

Ainda de acordo com Butler (2015, p. 71-72),

De fato, a corporificação implicada pelo gênero e pela performance é dependente das estruturas institucionais e dos mundos sociais mais amplos. Não podemos falar sobre um corpo sem saber o que sustenta esse corpo, e qual pode ser a sua relação com esse apoio – ou falta de apoio. Desse modo, o corpo é menos uma entidade do que um conjunto vivo de relações; o corpo não pode ser completamente dissociado das condições ambientais e de infraestrutura da sua vida e da sua ação. Sua ação é sempre uma ação condicionada, que é um sentido do caráter histórico do corpo.

O que se encontra em questão é identificar que as reivindicações e lutas sociais vem de um local de precariedade, portanto, a ideia não seria apenas exigir que todas as vidas possam ser igualmente vivíveis, mas que, primeiramente, isso seja colocado em prática por quem é responsável pela garantia de direitos. Quando os Estados negam às minorias o acesso a direitos fundamentais às suas condições humanas, eles estão negando, conseqüentemente, o histórico e o propósito dos Direitos Humanos, que buscam manter um nível de qualidade de vida para todos, sem distinção de sexualidade, identidade de gênero, sexo e raça.

É importante, pois, reiterar a importância das manifestações por parte das minorias; “embora muitas vezes elas sejam motivadas por propósitos políticos diferentes, alguma coisa semelhante, não obstante, acontece: os corpos congregam, eles se movem e falam juntos e reivindicam um determinado espaço como público” (BUTLER, 2015, p. 80). Sendo assim, o direito de ter direitos não depende de nenhuma organização política para a sua legitimação, já que eles deveriam ser considerados inerentes às existências das pessoas – se o reconhecimento de privilégios existisse por parte dos Estados e das populações mais favorecidas, a falta de oportunidade social para as minorias não seria um problema.

Por fim, Butler (2015, p. 90) afirma que,

Embora os corpos na rua estejam vocalizando a sua oposição à legitimidade do Estado, eles também estão, por ocuparem esse espaço e persistirem nele sem proteção, colocando o seu desafio em termos corporais, o que significa que quando o corpo ‘fala’ politicamente não é apenas na linguagem vocal ou escrita. A persistência do corpo na sua exposição coloca essa legitimidade em questão, e o faz precisamente por meio de uma performatividade específica do corpo.

Sendo assim, é principalmente por conta das manifestações de corpos nas ruas como forma de protesto e das ocupações de espaços públicos que pessoas LGBTQI+ e outras minorias passam a conquistar seus direitos. Ao terem suas vozes ouvidas, mesmo que de uma maneira considerada agressiva pelos Estados, suas identidades se consolidam, se afirmam e aparecem.

CAPÍTULO 3: OS PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA E O PAPEL DO ESTADO NA EFETIVAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO À COMUNIDADE LGBTQI+ À NÍVEL INTERNACIONAL

Neste capítulo, serão discutidas as recomendações dos Princípios de Yogyakarta para que os Estados possam garantir os direitos humanos básicos das pessoas LGBTQI+ (serão analisados os objetivos e alguns dos vinte e nove princípios). Num segundo momento, serão analisadas as mudanças nas políticas de proteção para essa minoria e suas efetividades em alguns Estados.

3.1 O que são os Princípios de Yogyakarta?

Criado entre 6 e 9 de novembro de 2006, em Yogyakarta, Indonésia, o documento dos Princípios de Yogyakarta sobre Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero passou a ser instaurado no mundo. Idealizado pela Comissão Internacional de Juristas²⁰ e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, o projeto tem o objetivo de “dar mais clareza e coerência às obrigações de direitos humanos dos Estados” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p.7).

Em visão da realidade das pessoas LGBTQI+ na época (e pensando nos tempos atuais), os Princípios acreditam que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos – assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos defende –. Por mais que muitos avanços já tenham sido alcançados em alguns Estados (em relação a criminalização da LGBTfobia, da legalização do casamento homoafetivo e da melhoria da saúde pública para pessoas trans, por exemplo), violações de direitos humanos básicos dessa comunidade ainda constituem um padrão global, desde a época em que ser LGBT era considerado um crime.

Muitos Estados e sociedades impõem normas de gênero e orientação sexual às pessoas por meio de costumes, legislação e violência e exercem o controle sobre o modo como elas vivenciam seus relacionamentos pessoais e como se identificam. O policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como à desigualdade entre os gêneros. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p.7)

Como foi citado acima, a imposição de costumes que deslegitimam pessoas LGBTQI+ impede que elas tenham acesso a um nível de vida adequado; a manutenção do preconceito e

²⁰ Fundada em 1952, em Genebra, na Suíça, a Comissão Internacional de Juristas é uma organização internacional não-governamental de direitos humanos. Possui um grupo permanente de 60 eminentes juristas - incluindo juízes, advogados e acadêmicos - que trabalham para desenvolver padrões nacionais e internacionais de direitos humanos por meio da lei. Fonte: Google

do policiamento de suas sexualidades e identidades de gênero refletem a falta de reconhecimento dos Estados com suas obrigações perante toda a população, principalmente a população mais vulnerável. Por isso, ao serem criados, “os Princípios de Yogyakarta afirmam normas jurídicas internacionais vinculantes, que devem ser cumpridas por todos os Estados. Os Princípios prometem um futuro diferente, onde todas as pessoas, nascidas livres e iguais em dignidade e prerrogativas, possam usufruir de seus direitos, que são natos e preciosos”. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, p. 9)

3.2 Principais objetivos dos Princípios de Yogyakarta

De acordo com o preâmbulo do documento, o Painel Internacional de Especialistas em Legislação Internacional de Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero possui alguns objetivos a serem cumpridos a partir da criação dos Princípios em 2006. Ao considerar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 10), é necessário entender que nenhuma distinção social, racial, religiosa e/ou cultural deve ser um fator decisivo para que uns sejam mais ou menos privilegiados em direitos do que outros.

Sendo assim, os criadores dos Princípios encontram-se

Preocupados com a violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito dirigidos contra pessoas em todas as partes do mundo por causa de sua orientação sexual ou identidade de gênero, raça, religião, necessidades especiais, situação de saúde e status econômico, e com que essa violência, assédio, discriminação, exclusão, estigmatização e preconceito solapem a integridade daquelas pessoas sujeitas a esses abusos, podendo enfraquecer seu senso de autoestima e de pertencimento à comunidade, e levando muitas dessas pessoas a reprimirem sua identidade e terem vidas marcadas pelo medo e invisibilidade. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 10)

Além disso, existe a consciência da história do movimento LGBTQI+ para que os Princípios sejam cumpridos adequadamente. A realidade dessa comunidade, desde antes da época das Revoltas de Stonewall no começo dos anos 1970, sempre foi de violência, assédios e violação de direitos, portanto, a principal preocupação é a de que a sexualidade e a identidade de gênero das pessoas não sejam motivo para que isso continue acontecendo na contemporaneidade.

O entendimento da orientação sexual como “estando referida à capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, p.10) e da identidade de gênero como “estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento (...)” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, p.10) determina que ambos não são inerentes a existência humana. Sendo assim, atribuir às pessoas LGBTQI+ a condição “anormal” e patológica foge da ideia de igualdade defendida pelos Direitos Humanos – e todos os Estados devem ter ciência disso.

“A legislação internacional de direitos humanos afirma que toda pessoa, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos (...)” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, p. 11). Isto posto, essa legislação impõe a proibição absoluta de qualquer violação desses direitos (sejam eles humanos, civis, culturais, políticos, econômicos e/ou sociais) por discriminações e leis instauradas pelos Estados.

Parte dessa recomendação é formada pela desigualdade de gênero existente entre homens e mulheres no mundo, fato que o movimento Feminista vem lutando contra desde o final do século XIX. Por isso, se faz essencial que os Estados adotem medidas efetivas,

que busquem eliminar preconceitos e costumes, baseados na idéia de inferioridade ou superioridade de um determinado sexo, ou baseado em papéis estereotipados de homens e mulheres, e notando ainda mais que a comunidade internacional reconheceu o direito de as pessoas decidirem livre e responsavelmente sobre questões relacionadas à sua sexualidade, inclusive sua saúde sexual e reprodutiva, em que estejam submetidas à coerção, discriminação ou violência. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 11)

Por fim, “reconhecendo que há um valor significativo em articular de forma sistemática a legislação internacional de direitos humanos como sendo aplicável à vida e a experiência de pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, p. 11), é fundamental que os Estados incorporem as recomendações do projeto. Devido a vivência de pessoas LGTBQI+ no que diz respeito a privação de seus direitos ao longo dos anos, a reunião de especialistas em direitos humanos decide, então, adotar vinte e nove princípios para tentar minimizar os danos morais e sociais que a comunidade sofre.

3.3 Os Princípios e o papel do Estado no cumprimento deles

De acordo com o documento oficial dos Princípios de Yogyakarta, o primeiro princípio reitera o direito ao gozo universal dos Direitos Humanos. Sabendo que todas as pessoas são iguais e nascem livres em liberdade e direitos, os Estados devem assegurar que isso seja cumprido a partir da implementação de programas de “educação e conscientização para promover e aprimorar o gozo pleno de todos os direitos humanos por todas as pessoas, não importando sua orientação sexual ou identidade de gênero”. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 12)

A criação do Manual da Promoção dos Direitos Humanos de Pessoas LGBT no Mundo do Trabalho pela UNAIDS²¹ (em associação com a Organização Internacional do Trabalho – OIT e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD) em 2015 é um exemplo dessa implementação. O documento aborda diversos tópicos sobre o que precisa ser reduzido, eliminado, reforçado e criado para que a população LGBTQI+ possa se sentir segura no ambiente de trabalho, principalmente as pessoas trans; ele fala sobre como as empresas devem tratá-las e incentivá-las para que sejam respeitadas por seus nomes sociais²² e seus direitos enquanto trabalhadoras.

Outro exemplo claro da implementação de programas que conscientizem as pessoas em relação aos direitos humanos dessa minoria é o da Escócia. Em 8 de novembro de 2018, o governo do país tornava obrigatório o ensino sobre pessoas LGBTQI+ nas escolas públicas numa tentativa de combater a LGBTfobia e a discriminação; a adoção da lei faz com que essa nação seja a primeira do mundo a tornar compulsória essa matéria na educação básica dos alunos, para que eles entendam e estudem sobre as diferenças entre as pessoas.

O segundo princípio é o do direito à igualdade e a não-discriminação. De acordo com o documento oficial de Yogyakarta (INDONÉSIA, 2006, p. 12),

Todas as pessoas tem o direito de desfrutar de todos os direitos humanos livres de discriminação por sua orientação sexual ou identidade de gênero. Todos e todas tem direito à igualdade perante a lei e à proteção da lei sem qualquer discriminação, seja ou não também afetado o gozo de outro direito humano.

²¹ Programa da ONU criado em 1996, cuja função é a de criar soluções e ajudar os países no combate à AIDS. Tem como objectivo prevenir o avanço do HIV, prestar tratamento e assistência aos afectados pela doença e reduzir o impacto socioeconómico da epidemia. Fonte: Google

²² Nome que pessoas trans e travestis escolhem para si após o reconhecimento de suas identidades de gênero; nome preferencial, que indica como elas preferem ser referidas pela sociedade.

A lei deve proibir qualquer dessas discriminações e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer uma dessas discriminações.

Sendo assim, a recomendação para os Estados é a de incorporar esse princípio em suas constituições nacionais para que a discriminação contra a população LGBTQI+ seja proibida, tanto na esfera privada quanto na pública. A criminalização da LGBTfobia é, portanto, a solução mais justa para esse problema; muitos países já adotam esse tipo de legislação e trabalham para que esse crime hediondo seja combatido com eficácia e eficiência, a exemplo da maioria dos países da Europa e da América.

O terceiro princípio, de direito ao reconhecimento perante a lei, se conecta com o segundo, principalmente em relação a jurisdições que criminalizam atos de LGBTfobia; a recomendação do documento é de que os Estados devem “tomar todas as medidas legislativas, administrativas e de outros tipos que sejam necessárias para respeitar plenamente e reconhecer legalmente a identidade de gênero autodefinida por cada pessoa” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 14). Por isso, é necessário que pessoas LGBTQI+, especialmente pessoas trans e travestis, tenham seus documentos retificados (com o nome social) para que suas identidades de gênero estejam adequadas e reflitam quem elas são – e isso é importante para que possam exercer seus direitos enquanto cidadãs da maneira correta, que comprove legalmente como elas se identificam para evitar discriminações e constrangimentos em sociedade.

De acordo com o quinto princípio, de direito à segurança pessoal,

Toda pessoa, independente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tem o direito à segurança pessoal e proteção do Estado contra a violência ou dano corporal, infligido por funcionários governamentais ou qualquer indivíduo ou grupo. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 15)

Pode-se entender, a partir disso, que todas as medidas necessárias para proteger as pessoas LGBTQI+ de qualquer violência relacionada a sexualidade ou identidade de gênero devem ser tomadas, de maneira que penalidades sejam impostas a quem cometeu tal crime contra elas. Campanhas de conscientização da população para o combate à violência contra essa minoria é uma maneira de diminuir a quantidade de repressão social que sofrem, portanto, o papel dos Estados é de oferecer treinamentos adequados aos policiais para que a proteção da comunidade LGBTQI+ seja garantida perante situações específicas.

A história do movimento, por sua vez, mostra que grande parte dessa repressão vinha por parte dos policiais, já que, na época das Revoltas de Stonewall, a LGBTfobia não era

considerada como um crime e eles atacavam pessoas LGBTQI+ nas ruas e em bares; conseqüentemente, por conta falta de proteção policial, o Dia do Orgulho Gay foi criado. Isto posto, existe uma ponte entre a polícia e o Estado serem responsáveis por proteger as pessoas e os mesmos as reprimirem, já que questão do direito à segurança pessoal dessa minoria também é um problema de segurança pública; enquanto isso não for resolvido, pessoas LGBTQI+ continuarão sendo atacadas e mortas pela repressão policial e por uma jurisdição que não as protege completamente.

Em 2018, segundo o Correio Braziliense, cerca de 153 pessoas LGBTQI+ foram mortas no Brasil por conta de crimes contra suas sexualidades e identidades de gênero. Isso mostra o despreparo da segurança pública para com essa população, já que a existência dos Direitos Humanos e das próprias recomendações dos Princípios de Yogyakarta não são capazes problemas como esse caso não haja uma preocupação estatal e governamental para tentar diminuir esses índices de violência.

O décimo princípio, que fala sobre o direito de não sofrer tortura e tratamento degradante, pode ser associado a quantidade de represões existentes em sociedade. Sendo assim, os Estados devem “implantar programas de treinamento e conscientização, para a polícia, o pessoal prisional e todas as outras pessoas do setor público e privado que estão em posição de perpetrar ou evitar esses atos”. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 20). A sexualidade e a identidade de gênero de uma pessoa não deve ser motivo para que ela vivencie qualquer tipo de castigo desumano.

Conforme o décimo terceiro princípio, que fala sobre direito à seguridade social e outras medidas de proteção, os Estados devem:

Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar acesso igual, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, à seguridade social e outras medidas de proteção social, inclusive benefícios de emprego, licença-parental, benefícios de desemprego, seguro-saúde ou atendimento e benefícios (inclusive para modificações corporais relacionadas à identidade de gênero), outros seguros sociais, benefícios para a família, ajuda funerária, pensões e benefícios relacionados à perda do apoio de cônjuges ou parceiros/parceiras resultante de doença ou morte. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 22)

Essas condições estão relacionadas ao décimo segundo princípio, de direito ao trabalho, já que todas as pessoas têm direito a ter um trabalho digno e com benefícios como os citados acima, independentemente da sexualidade ou identidade de gênero. Entretanto, por mais que muitas

empresas contratem pessoas LGBTQI+, as oportunidades para pessoas trans e travestis não são iguais ao resto da comunidade.

De acordo com o Correio Braziliense, cerca de 90% da população transexual brasileira encontra-se desempregada por conta da transfobia no país, o que faz com que, conseqüentemente, elas acabem recorrendo à prostituição. Esse dado mostra a falta de seguridade do governo para com essa população; se todas as pessoas possuem o direito ao trabalho, as oportunidades devem ser iguais à todos, entretanto, esse problema se inicia a partir das condições de vida que são socialmente colocadas principalmente à mulheres trans e travestis. O mercado de trabalho brasileiro se mostra seletivo quanto às suas contratações e, por isso, os níveis de desemprego para pessoas LGBTQI+ são altos.

O décimo sexto princípio, por sua vez, fala sobre o direito à educação, afirmando que os Estados devem tomar todas as medidas efetivas necessárias para que o acesso a essa área seja igual para todos e que o tratamento de pessoas LGBTQI+ em escolas e universidades não seja excludente por conta de suas orientações sexuais e/ou identidades de gênero – pelo contrário, eles devem “garantir que os métodos educacionais, currículos e recursos sirvam para melhorar a compreensão e o respeito pelas diversas orientações sexuais e identidades de gênero, incluindo as necessidades particulares de estudantes (...)” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 24).

Sendo assim, é obrigação dos Estados e das instituições de ensino:

Assegurar que a educação seja direcionada ao desenvolvimento do respeito aos direitos humanos e do respeito aos pais e membros da família de cada criança, identidade cultural, língua e valores, num espírito de entendimento, paz, tolerância e igualdade, levando em consideração e respeitando as diversas orientações sexuais e identidades de gênero. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p.24)

Como já foi dito, a Escócia é o primeiro país a adotar o ensino dos direitos de pessoas LGBTQI+ como parte da grade curricular dos alunos; essa medida é efetiva porque assegura a compreensão dos estudantes perante a realidade dessa comunidade, reduzindo os níveis de discriminação dentro das escolas. Uma medida similar a essa também foi adotada no Brasil por iniciativa do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD, que é o Projeto Escola sem Homofobia, cujo objetivo também é reduzir os índices de LGBTfobia nas escolas, favorecendo, assim, a garantia dos direitos humanos e do direito à educação para todas as pessoas.

O décimo sétimo princípio afirma que “toda pessoa tem o direito ao padrão mais alto alcançável de saúde física e mental, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. A saúde sexual e reprodutiva é um aspecto fundamental desse direito” (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 25) – sendo assim, os Estados devem tornar a saúde pública acessível para as pessoas LGBTQI+, de maneira que garantam que todos os programas dessa rede respeitem a diversidade e, principalmente, assegurar a facilitação do “acesso daquelas pessoas que estão buscando modificações corporais relacionadas à reassignação de sexo/gênero, ao atendimento, tratamento e apoio competentes e não discriminatórios”. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 25)

Em 2016, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) afirmou que a discriminação impede que pessoas LGBTQI+ tenham acesso à saúde; em reuniões da ONU do mesmo ano, países membros da OPAS passam a declarar a instituição de novas leis que protejam essa minoria de passar por situações preconceituosas em hospitais e clínicas. Sendo assim, o Canadá implementou projetos de prevenção da violência homofóbica e transfóbica, tanto nos sistemas de saúde; além disso, a Agência Nacional de Saúde do país tem apoiado programas comunitários e Organizações Não Governamentais que amparam vítimas de violência familiar. Esse Estado, portanto, segue a recomendação do décimo sétimo princípio, que afirma que é necessário:

Adotar políticas e programas de educação e treinamento necessários para capacitar as pessoas que trabalham nos serviços de saúde a proverem o mais alto padrão alcançável de atenção à saúde a todas as pessoas, com pleno respeito à orientação sexual e identidade de gênero de cada uma. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 26)

O décimo nono princípio fala sobre o direito à liberdade de opinião e expressão, defendendo que todas as pessoas possuem esse direito e, por sua vez, não devem ser impedidas de fazê-lo por repressões às suas orientações sexuais ou identidades de gênero. A primeira recomendação para os Estados é:

Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o pleno gozo da liberdade de opinião e expressão, respeitando os direitos e liberdades das outras pessoas, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, incluindo a recepção e transmissão de informações e ideias sobre a orientação sexual e identidade de gênero, assim como a defesa de direitos legais, publicação de matérias, transmissão de rádio e televisão, organização de conferências ou participação nelas, ou disseminação e acesso à informação sobre sexo mais seguro. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 27)

Portanto, é necessário que as pessoas LGBTQI+ possuam o pleno gozo de se expressarem livremente, seja por meio da fala, de ações ou vestimentas. Como já foi dito, no começo do movimento essas possibilidades não existiam, visto que a repressão policial nos Estados Unidos, por exemplo, fazia com que a população se sentisse desprotegida na tentativa de se expressarem como queriam; mesmo que nos dias atuais isso tenha mudado por conta da ascensão das novas identidades nas sociedades (como visto no capítulo 1), ainda é importante “assegurar que as noções de ordem pública, moralidade pública, saúde pública e segurança pública não sejam empregadas para restringir, de forma discriminatória, qualquer exercício da liberdade de opinião e expressão que afirme a diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero”. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 27)

Esse princípio encontra-se diretamente associado ao vigésimo quinto, que afirma o seguinte:

Todo cidadão ou cidadã tem o direito de participar da direção dos assuntos públicos, inclusive o de direito a concorrer a cargos eletivos, participar da formulação de políticas que afetem seu bem-estar e ter acesso igual a todos os níveis do serviço público e emprego em funções públicas, incluindo a polícia e as forças militares, sem discriminação por motivos de orientação sexual ou identidade de gênero. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 31)

A garantia do direito de participação da vida pública é essencial para que o direito à liberdade de expressão seja exercido, já que se as pessoas LGBTQI+ não tiverem o espaço para trabalhar e lutar por um bem-estar social, elas não conseguem exercer seus direitos enquanto pessoas livres. Isto posto, garantir que essa população se sinta segura e sem discriminações que afetam suas vidas é necessário; os Estados, ao concordarem com a utilização dos Princípios de Yogyakarta e com a manutenção dos direitos humanos, precisam atentar para a garantia de leis que aprovem o direito de todos se expressarem e se posicionarem perante as situações que vivenciam em sociedade.

A criação de Organizações Não-Governamentais que defendem os direitos das pessoas LGBTQI+ pode ser considerada uma solução para esse problema, visto que são “atores chave na condução da política e mostram-se íntimas na relação entre governo e sociedade civil, pois estão ativamente envolvidas em debates e temas da atualidade, refletindo a participação dos cidadãos, a fim de influenciar políticas públicas”. (SAMPAIO, 2016, p.4-5). O número de ONGs que atuam no trabalho da melhoria de vida de pessoas LGBTQI+ vem crescendo ao redor do mundo e, muitas vezes, elas exercem o papel dos Estados no que diz respeito a legitimar e garantir que essa comunidade se sinta segura e participante da vida pública.

Por fim,

Estes princípios e recomendações refletem a aplicação da legislação de direitos humanos internacionais à vida e à experiência das pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas e nenhum deles deve ser interpretado como restringindo, ou de qualquer forma limitando, os direitos e liberdades dessas pessoas, conforme reconhecidos em leis e padrões internacionais, regionais e nacionais. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 37)

Sendo assim, os Estados necessitam garantir todos os direitos possíveis às LGBTQI+, visto que são direitos humanos. Diante um sistema internacional contemporâneo, a orientação sexual e a identidade de gênero não podem ser policiadas, pois essas “são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso”. (INDONÉSIA, Princípios de Yogyakarta, 2006, p. 7)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A criação da Teoria Queer no final da década de 1980 foi fundamental para que a comunidade LGBTQI+ pudesse ser aceita na contemporaneidade e para que as diferentes formas de expressão que envolvem as orientações sexuais e identidades de gênero fossem compreendidas. A partir da formação de outras identidades no mundo, a “crise de identidade” passou a estabelecer que as novas fossem respeitadas, visto que, ao contrário do que o sistema patriarcal defende, as mesmas são formadas em sociedade, não sendo, portanto, inerentes à condição humana.

A utilização do termo *queer* para definir a “anormalidade” de pessoas LGBTQI+ é parte de uma ideologia patriarcal e patologizadora, justamente porque o padrão das sociedades globais é de uma heterossexualidade compulsória. Sendo assim, manter esse ideal impede que os direitos dessa população sejam garantidos, tendo em vista a história do movimento e como essa minoria era tratada a nível internacional.

A ascensão do Feminismo com a quebra dos tabus de gênero possibilitou que o empoderamento das pessoas LGBTQI+ fosse levado para as ruas a partir das Revoltas de Stonewall, o que fez com que as reivindicações fossem, ao longo do tempo, ficando mais evidentes e a subversão a uma realidade que impossibilitava a vida delas em sociedade fosse possível.

Em 2006, foram criados os Princípios de Yogyakarta sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, cujo objetivo é de garantir que os Estados efetivem políticas de proteção para a comunidade LGBTQI+. Através deles, do entendimento da igualdade que os estudos *queer* trazem em sua teoria e das manifestações e revoluções dessa população, mudanças nos padrões públicos e privados de educação, trabalho e saúde foram (e ainda são) possíveis de acontecer. A realidade das pessoas LGBTQI+ na contemporaneidade é diferente da do começo do movimento por causa disso.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: José Olympio LTDA, 2015.
- BUTLER, Judith. *Gender Trouble: Feminism And the Subversion of Identity*. EUA: Routledge, 1990
- COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS; SERVIÇO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. *Princípios de Yogyakarta*. Indonésia: [s.n.] 2006
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade*. França: Éditions Gallimard, 1976.
- GIDDENS, Anthony. *As Consequências da Pós Modernidade*. EUA: [s.n.], 1990.
- HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Lamparina, 2015.
- LAURETIS, Teresa. *The Practice of Love: Lesbian Sexuality and Perverse Desire*. EUA: [s.n.], 1994.
- SALIH, Sarah. *Judith Butler e a teoria queer*. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2012.
- SAMPAIO, Tatiana de Souza. *A Influência das Organizações Não Governamentais na Política Brasileira de Direitos Humanos LGBT+*. Artigo apresentado no XVII Encontro de História da Anpuh-Rio. Rio de Janeiro. Disponível em <http://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1470676626_ARQUIVO_ArtigoANPUH2016.pdf>. Acesso em 27 de maio de 2019. 2016.
- SPARGO, Tamsin. *Foucault e a teoria queer*. São Paulo: Câmara Brasileira do Livro, 2017.
- VINHAL, Gabriel. *Em 2018, 153 pessoas LGBTI já foram mortas no Brasil vítimas de preconceito*. 2018. Correio Braziliense. Disponível em <<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/05/17/interna-brasil,681236/em-2018-153-pessoas-lgbti-foram-mortas-no-brasil-vitimas-de-preconceito.shtml>>. Acesso em 26 de maio de 2019.